



2008	Nº 029	DESPACHO Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final.
------	--------	--

PROJETO DE LEI Nº 029/2008

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PARA MELHORIA DO ANTEIRO.

Autor: MESA DIRETORA

Alexandre Pereira
Presidente
Em, 29 de maio de 2008.

Aprovado em 1ª Discussão em 12/06/2008

Aprovado em 2ª Discussão em 17/06/2008

LIDO NO EXPEDIENTE DE 29/05/2008

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública A Associação para Melhoria do Anteiro, com sede no povoado de Anteiro, distrito de São João da Vitória, município de Vitória da Conquista - Ba, cujo Estatuto e Ata foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 6.971 - AC/3 - protocolo 38.210, em 25 de agosto de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carmem Lúcia, 29 de maio de 2008.

Alexandre Pereira
Presidente

Joel Fernandes
Vice-Presidente

Irma Lemos
Primeira Secretária

Jean Fabrício
Segundo Secretário



ASSOCIAÇÃO PARA MELHORIA DO ANTEIRO
CNPJ - 07573551/0001-93

Vitória da Conquista, 01 de abril de 2008.

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Att. Gabinete da Presidência

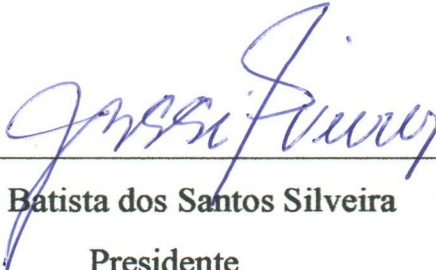
Sr(a) Presidente,

Recebido em
28-05-2008
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL
Josefeto Brito Rocha
Dir. Geral da Secretaria

A AMA - Associação para Melhoria do Anteiro, criada em junho de 2005, atualmente com 55 associados, representa os interesses dos moradores das regiões de Anteiro, Areada e Sabiá, localizadas a 04 km do Distrito de São João da Vitória (Batuque), ao longo destes dois anos foram realizadas palestras educativas nas áreas de saúde, agricultura, educação, etc., atividades sócio-culturais e requerimentos aos órgãos competentes no intuito de solucionar os problemas levantados pela comunidade.

Diante do exposto, estamos encaminhando a V.Sa., a documentação necessária a ser levada á plenária o nosso pleito para que esta associação seja declarada de utilidade pública municipal por essa conceituada casa.

Certos de contarmos com sua colaboração, desde já agradecemos.


João Batista dos Santos Silveira

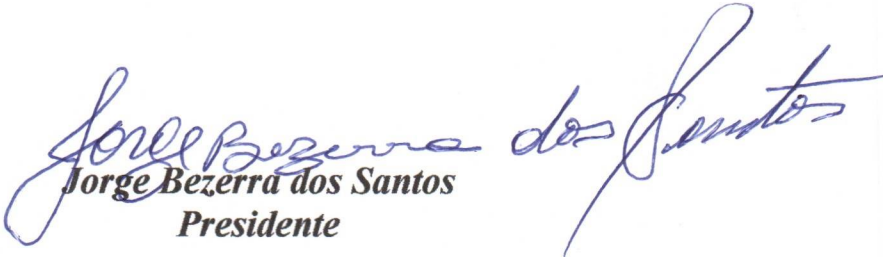
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO IBIRAPUERA
RUA PEDRO ALVES CABRAL Nº 923 CEP. 45-030-280
CNPJ : 03.337.945/0001-91.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Associação Para Melhoria do Anteiro no Distrito de São João da Vitória (Batuque), escrito no CNPJ 07-573.551/0001-93, Sem fins lucrativos, existente desde junho de 2005, vem prestando serviços a comunidade através eventos beneficentes, educação, cultura , agricultura e saúde.

Vitória da Conquista 14 de abril de 2008.


Jorge Bezerra dos Santos
Presidente

**ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE
LAMARÃO NO DISTRITO DE INHOBIM MUNICIPIO DE
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA .**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Associação Para Melhoria do Anteiro no Distrito de São João da Vitória (Batuque), escrito no CNPJ 07-573.551/0001-93, Sem fins lucrativos, existente desde junho de 2005, vem prestando serviços a comunidade através eventos beneficentes, educação, cultura , agricultura e saúde.

Vitória da Conquista 15 maio de 2008.

Manoel Nice de Jesus Santos
MANOEL NICE DE JESUS SANTOS
Presidente

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DO POVOADO DE PEDRA BRANCA NO DISTRITO
DE JOSÉ GONÇALVES MUNICIPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA - BA .**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Associação Para Melhoria do Anteiro no Distrito de São João da Vitória (Batuque), escrito no CNPJ 07-573.551/0001-93, Sem fins lucrativos, existente desde junho de 2005, vem prestando serviços a comunidade através eventos beneficentes, educação, cultura , agricultura e saúde.

Vitória da Conquista 27 maio de 2008.

José de Oliveira Costa
JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA
Presidente



ESTATUTO

Protocolo Nº 38-210
Registro Nº 6.971-AC-3
Em 25/08/2005

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PARA MELHORIA DO ANTEIRO – AMA, sociedade civil sem fins lucrativos e duração por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, localizada no Povoado do Anteiro, será regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º - São finalidades da Associação:

- a) Defender os direitos e interesses dos moradores do Anteiro e circunvizinhos;
- b) Manter contato com órgãos Municipal, Estadual e Federal em busca de recursos econômicos e técnicos visando alternativa de trabalho e renda, necessários para o desenvolvimento da região;
- c) Promover palestras e cursos e eventos de interesse dos associados;
- d) Encaminhar, aos órgãos competentes, as reclamações dos moradores estabelecidos, acompanhando o desenvolvimento dos seus pleitos;
- e) Incentivar a realização de atividades sociais, culturais e desportivas de maneira a criar oportunidades de lazer, intercâmbio e solidariedade entre os moradores;
- f) Fomentar e intermediar a produção oriunda das atividades econômicas dos sócios.

Parágrafo Único – A AMA não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para os seus associados, nem permitirá aos membros servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS:

Art. 3º - A AMA será formada por um número ilimitado de associados, maiores de dezesseis anos, de qualquer sexo, que sejam moradores ou proprietários no Anteiro e microrregião, por pessoa jurídica que juntos constituirão a Associação e a manterão.

Parágrafo Único – É vedada às pessoas jurídicas votarem e serem votadas.

Art. 4º - São admitidas as seguintes categorias de sócios

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Estudante ou dependente;
- d) Beneméritos;
- e) Amigos do Anteiro.

Parágrafo 1º - São sócios Fundadores as pessoas que participaram da assembleia de fundação da AMA;

Parágrafo 2º - São sócios Contribuintes as pessoas físicas que pagarem as contribuições sociais.

Parágrafo 3º - São sócios estudantes ou dependentes aqueles que não podem arcar sozinhos com a contribuição, podendo, a critério da A.G, contribuir com a metade do valor estipulado para as demais categorias, ou mesmo isentar do pagamento da contribuição;

Parágrafo 3º - São sócios Beneméritos aqueles que tenham prestado serviços relevantes á Associação.

Parágrafo 4º - São sócios Amigos do Anteiro todos aqueles que, não morando na região, ou pessoas jurídicas, quiserem colaborar com a AMA.

Parágrafo 5º - A admissão de Sócios Beneméritos será feita através de proposta da Diretoria ou indicação de um grupo de sócios quites, devidamente aprovada pela maioria da Assembleia Geral à que for submetida essa indicação.

Parágrafo 6º - Os sócios Beneméritos estão isentos de qualquer contribuição financeira para a Associação.

Art. 5º - Só poderão votar e serem votados os sócios das categorias: A, B e C do nomeados no Art. 4º que estiverem quites com suas obrigações sociais e os sócios Beneméritos.

Art. 6º - Os sócios não respondem juridicamente, individualmente, nem mesmo de forma subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES:

Art.7º - São direitos dos Sócios:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas ou indicações condizentes com os fins da Associação;
- c) Assistir as reuniões comuns da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação, podendo, inclusive, participar das discussões caso tratar-se de matéria relevante, se estiver em condições de prestar informações úteis, a juízo da Diretoria;
- d) Beneficiar-se dos serviços que a AMA estiver habilitada a prestar, nas condições e limites estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno;



- e) Pedir exclusão do quadro social, uma vez quíte com a tesouraria;
- f) Sugerir à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse social;
- g) Recorrer de toda penalidade que lhe for imposta recorrendo em última instância, à Assembléia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do ato da Diretoria Executiva, que restrinja seus direitos ou atente contra os interesses da Associação;
- h) Receber a carteira de identificação de Associado;
- i) Examinar, a qualquer tempo, os livros, arquivos e escrita da associação, desde que acompanhado de um membro do Conselho Fiscal, e nas dependências da AMA.

Art.8º - São obrigações do sócio:

- a) Pagar com pontualidade as contribuições estipuladas pela Assembléia Geral que lhes competirem;
- b) Auxiliar a AMA na realização de seus respectivos fins;
- c) Comparecer às reuniões de Assembléias Gerais a fim de discutirem e votarem apenas os assuntos constantes da ordem do dia;
- d) Cumprir o presente Estatuto, o regimento interno e as determinações da Assembléia Geral;
- e) Desempenhar com zelo os cargos, atribuições e serviços que lhes forem confiados;
- f) Acatar todas as decisões emanadas da Assembléia Geral;
- g) Zelar pelo bom nome e pelo desenvolvimento da associação.



Art.9º - A exclusão do sócio dar-se-á:

- a) Por conta própria, mediante pedido de desligamento, estando quites com a tesouraria;
- b) Por eliminação pelo não pagamento de seis contribuições consecutivas;
- c) Por expulsão em virtude de falta grave ou perda da capacidade civil, a juízo da Diretoria;
- d) Por exercer atividade considerada prejudicial à AMA ou que colida com os seus objetivos;
- e) Faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas sem justificativa no período de um ano.

Parágrafo 1º – O sócio eliminado por falta de pagamento das contribuições poderá ser readmitido se quitar o débito até a data da sua readmissão ou a critério da Diretoria.

Parágrafo 2º – Da decisão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A Diretoria comunicará a eliminação ao associado dentro de 15 dias de sua ocorrência, explicando os motivos da medida, cabendo ao sócio direito de recurso, no prazo de 30 dias do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

Art. 10 – O patrimônio da AMA será constituído:

- a) Das taxas e contribuições dos sócios individuais;
- b) Das subvenções, doações oficiais e particulares e legados;
- c) Dos bens móveis e imóveis e suas rendas;
- d) Das vendas ou intermediações que resultarem das atividades sociais ou econômicas e de remuneração de serviços que prestar a terceiros.

Art. 11 – Os fundos sociais serão empregados na execução de programas estabelecidos pela Diretoria, na aquisição de bens móveis, imóveis, material de consumo, bem como no custeio das despesas de pagamento de serviços prestados por terceiros de acordo os objetivos da AMA.

Art. 12 – Os saldos existentes serão recolhidos a um ou mais estabelecimento de crédito de livre escolha da Diretoria.

Art. 13 – No caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, respeitados os débitos contraídos com terceiros, será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação da Assembléia Geral convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo 1º – Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:

Art. 14 – São órgãos da Administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissões Executivas.

Art. 15 – A direção da AMA será exercida por uma Diretoria, um Conselho Fiscal e Comissões Executivas, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Parágrafo Único – Os Diretores e Conselheiros serão as pessoas físicas, representantes legais dos associados.



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Art. 16 – A duração do mandato dos membros do órgão de direção será de 3 (três) anos.

Art. 17 – Perderá o mandato o Diretor ou Conselheiro que, sem motivo justificável e previamente comunicado ao Diretor Presidente, deixar de comparecer sucessivamente a três, ou alternadamente a quatro reuniões dos órgãos de direção, em cada ano.

Art. 18 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art.18 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, inclusive diretores e membros do conselho fiscal, e tem por faculdade, deliberar e resolver dentro da lei e dos limites deste Estatuto, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação, e suas decisões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.19 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente e obrigatoriamente anualmente, no decorrer dos três primeiros meses, devendo as ocorrências ser constadas em ata, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente da Assembléia, pelo Secretário e por quantos associados quiserem, para:

- I) Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo Relatório de Gestão e Balanço Geral;
- II) Propor concessão de títulos de sócios beneméritos;
- III) Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse social;
- IV) Eleger e dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal, de três em três anos, por meio de votação secreta;
- V) Estudo, reforma e aprovação do estatuto;
- VI) Deliberação sobre casos omissos do estatuto;
- VII) Resolver sobre a transformação, a fusão ou a dissolução da entidade e indicar o destino a ser dado ao seu patrimônio, nos termos do Art. 13 deste Estatuto;
- VIII) Destituir diretores ou excluir associados, podendo a votação ser secreta;
- IX) Julgar, em última instância, os recursos dos sócios;
- X) Aprovar o valor da contribuição financeira a ser paga pelos associados.



Parágrafo 1º. As deliberações são tomadas pelo voto da maioria dos presentes, salvo no caso dos incisos V, VII, VIII e IX do art. 19, em que é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Art. 20 - Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

- I – Dirigir as reuniões e manter a ordem dos seus trabalhos;
- II – Submeter à deliberação do Plenário os assuntos constantes da pauta;
- III – Decidir, com seu voto o empate nas votações;
- IV – Proclamar as resoluções do Plenário.

Art. 21 – A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será sempre realizada em virtude da convocação do Presidente, em hora e local por este determinados, do Conselho Fiscal ou ainda por requerimento de um quinto dos sócios quites, se ocorrerem motivos urgentes, levando em consideração:

- a) Da convocação da Assembléia Extraordinária o Edital deverá constar o dia e o local da hora da reunião, a ordem do dia com os assuntos que deverão ser tratados, o número de associados na data da sua expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação e a assinatura do responsável pela convocação, não sendo permitida a discussão e votação de assuntos que não estejam na pauta;
- b) A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, será feita com a antecedência mínima de 10 dias através de edital ou outros meios de comunicação a juízo da Diretoria.

Art. 22 – A Assembléia Ordinária ou Extraordinária se constitui, funciona e delibera validamente com 50 % mais um do número de associados em condições de votar em primeira convocação e com o mínimo de 25% em segunda convocação, após meia hora da primeira convocação, a contagem se fará por suas assinaturas no livro de presença.

Art. 23 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Diretoria o voto de desempate, cabendo à A.G. decidir se a votação será por aclamação ou secreta e nominal.

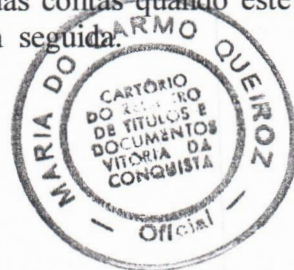
Art. 23 – As sessões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão abertas e presididas pelo Presidente em exercício, salvo durante o debate e votação para aprovação das contas quando este pedirá à casa a indicação de quem as deve presidir, assumindo a presidência em seguida.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA:

Art. 24 – A direção da AMA será exercida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente, para um mandato de três anos.

Art. 25 – A Diretoria compor-se-á de:



A handwritten signature in black ink.

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Segundo Secretário;
- f) Primeiro Tesoureiro;
- g) Segundo Tesoureiro;

Art. 26 - A Diretoria será eleita por voto secreto em Assembléia Geral, e seu mandato terá a duração de 03 (três) anos podendo, inclusive, ser reeleita.

Parágrafo Único – Em caso de vacância ou renúncia coletiva, mesmo que parcial da Diretoria, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para imediata solução do caso.

Art. 27- A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, exigindo-se neste caso, a assinatura de, no mínimo, dois conselheiros e deliberar com a maioria simples dos seus membros, sendo a ata lavrada no livro próprio, lida e aprovada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos Diretores presentes.

Art.28 – Compete á Diretoria coletivamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as decisões das Assembléias.
- b) Exercer a administração da Associação;
- c) Admitir, suspender e eliminar os associados na forma deste Estatuto;
- d) Elaborar o Regimento Interno em que fiquem estabelecidas as normas administrativas a serem observadas;
- e) Nomear Comissões Executivas;
- f) Obter recursos de terceiros para atender os objetivos da associação;
- g) Organizar os serviços administrativos internos;
- h) Contrair obrigações, adquirir e alienar bens móveis da AMA, desde que aprovado pela maioria dos Diretores;
- i) Propor à Assembléia Geral a admissão de associados beneméritos;



Art. 29 – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Acompanhar freqüentemente o saldo de caixa;

- c) Abrir as sessões das Assembléias Gerais, e pedir a esta a indicação de um substituto quando se tratar de eleições ou aprovação de contas;
- d) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas e autorizar as despesas;
- e) Assinar com o secretário as atas das sessões;
- f) Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de valores e com qualquer membro da diretoria, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
- h) Fixar datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- i) Representar ativa e passivamente a AMA.

Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir, eventualmente, o Presidente;
- b) Elaborar e controlar o plano de atividades da AMA;
- c) Cuidar do patrimônio da associação.

Art. 31 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência do Vice-Presidente ou vacância do cargo;
- b) Elaborar e submeter à diretoria as propostas para o Regimento Interno;
- c) Assinar com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 32 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Atender aos expedientes e ter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da associação;
- b) Redigir ou fazer redigir as correspondências da Associação, assinando-as com o Presidente;
- c) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Gerais, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade;

Art. 33 – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir, eventualmente, o Primeiro Secretário;
- b) Divulgar as reuniões da Associação;
- c) Auxiliar o Primeiro Secretário, se requisitado.



Art. 34 – Compete ao Primeiro Tesoureiro;

- a) Arrecadar as mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- b) Assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores;
- c) Organizar o balanço anual e os investimentos financeiros e patrimoniais da Associação;
- d) Prestar esclarecimentos sobre assuntos financeiros à Diretoria e ao Conselho Fiscal quando for solicitado;
- e) Pagar as despesas autorizadas.

Art. 35 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir, eventualmente o Primeiro Tesoureiro;
- b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro na arrecadação e pagamento de pequenas despesas da Associação.

Art. 36 – Perde o mandato o membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem justificativa aceita, a quatro sessões consecutivas.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 37 - A administração da AMA será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 06 (seis) membros, 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto, sendo permitida a reeleição de apenas um terço de seus componentes, não podendo permanecer no cargo por mais de três mandatos consecutivos.

Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- b) Examinar, sempre que achar necessário, a escrituração social, devendo, inclusive, emitir parecer a respeito;
- c) Recomendar à Diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para melhoria dos serviços;

Parágrafo Primeiro – Para o desempenho de suas funções o C.F. terá acesso a qualquer livro, contas, documentos, empregados, independentemente de autorização da Diretoria, que deverá ser avisada, porém sem que lhe caiba o direito de interferir na administração da AMA.

Parágrafo Segundo – O C.F. pode contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios de auditoria, correndo as despesas por conta da AMA, desde que aprovado pela Assembléia Geral.



Art. 39 – O Conselho Fiscal, que na sua primeira sessão elegerá seu respectivo coordenador, pode ser convocado:

- a) Por iniciativa do seu Presidente;
- b) Por determinação da Presidência da Diretoria;
- c) Por convocação da maioria dos membros da Diretoria;
- d) Por requerimento de dois terços dos sócios.

Art. 40 – O C.F. reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de três de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros efetivos do C. F., em caso de impedimento ou renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes e o coordenador, na sua ausência, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e constará de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

Parágrafo Terceiro – Os membros do C. F. responderão solidariamente com a AMA, pelos prejuízos causados aos associados ou a terceiros, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, ou do Estatuto.

Art. 41 – A AMA, de acordo com as suas diretrizes normativas, formará Comissões necessárias para o cumprimento de ações técnicas, culturais e sociais de interesse da comunidade a que representa;

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

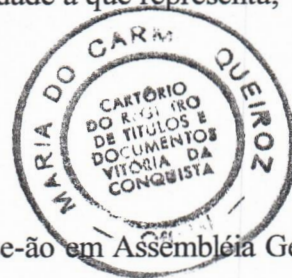
Art. 42 – As eleições para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 43 – O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de 3 (três) membros, que não esteja concorrendo ao pleito, sendo: 1 membro da Diretoria ou associado indicado por ela; 1 membro do Conselho Fiscal e mais 1 associado indicado por este Conselho.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral será instalada na data da publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral de eleição com finalidade de receber e apreciar o registro das chapas, dirigir o processo eleitoral durante a Assembléia Geral até a apuração do resultado.

Art. 44 – O Edital de Convocação para a Assembléia Geral Ordinária em que se realizará a eleição da Diretoria terá publicação de fácil acesso, e se for preciso, para dar amplo conhecimento, um comunicado será entregue aos associados mediante assinatura de protocolo de recebimento, e expedidos com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias antes de sua realização .

Parágrafo Primeiro – O prazo mínimo para inscrição de nomes dos representantes legais dos associados concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não houver eleição da



Diretoria, será de 10(dez) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – Só será aceita a inscrição de nomes de representantes legais dos associados, mediante autorização assinada pelo candidato.

Parágrafo Terceiro - Para a diretoria e o conselho fiscal somente poderão participar os associados inscritos há pelo menos seis meses em relação à data das eleições.

Parágrafo Quarto - A reeleição para diretoria, só poderá ocorrer uma vez..

Parágrafo Quinto - Em assembléia geral que se realizará trinta dias antes da eleição, deve ser escolhida uma comissão eleitoral, composta de três membros, com finalidade de dirigir o processo eleitoral, recebendo e apreciando o registro das chapas até a apuração do resultado.

Art. 45 - Diretrizes orientadoras do processo eleitoral:

- a) Considerar-se-á legal o processo eleitoral quando houver a participação de cinquenta por cento mais um dos eleitores, conforme relação previamente aprovada;
- b) As chapas concorrentes serão registradas, no mínimo, trinta dias antes das eleições;
- c) Em caso de chapa única, considerar-se-á eleita quando obtiver cinquenta por cento mais um dos votos válidos;
- d) As chapas concorrentes serão identificadas por número de acordo com a ordem de inscrição, e será eleita a chapa que atingir a maioria simples;
- e) A mesma mesa que dirigir os trabalhos de eleição dirigirá a apuração, após o encerramento da eleição;
- f) O presidente da mesa, junto com o secretário e os fiscais de chapa, informarão o resultado da eleição logo após a contagem dos votos;
- g) Em caso de dúvida quanto à legitimidade dos atos do processo eleitoral, caberá recurso à mesa em prazo de duas horas.

Art. 46 - A posse deverá se dar dentro 07 dias após a eleição, desde que não exista impedimento.

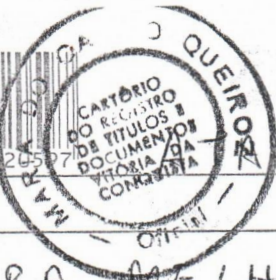
CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 47 – A AMA deverá ter os seguintes livros:

- a) Matrícula ou Cadastro dos associados;
- b) Atas das Assembléias Gerais;
- c) Atas das Reuniões de Diretoria;
- d) Atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- e) Presença dos associados nas Assembléias Gerais;
- f) Outros, fiscais, contábeis e obrigatórios.





Protocolo Nº 38.210

Registro Nº 6.971 AC-3

Em 25/08/2007

DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

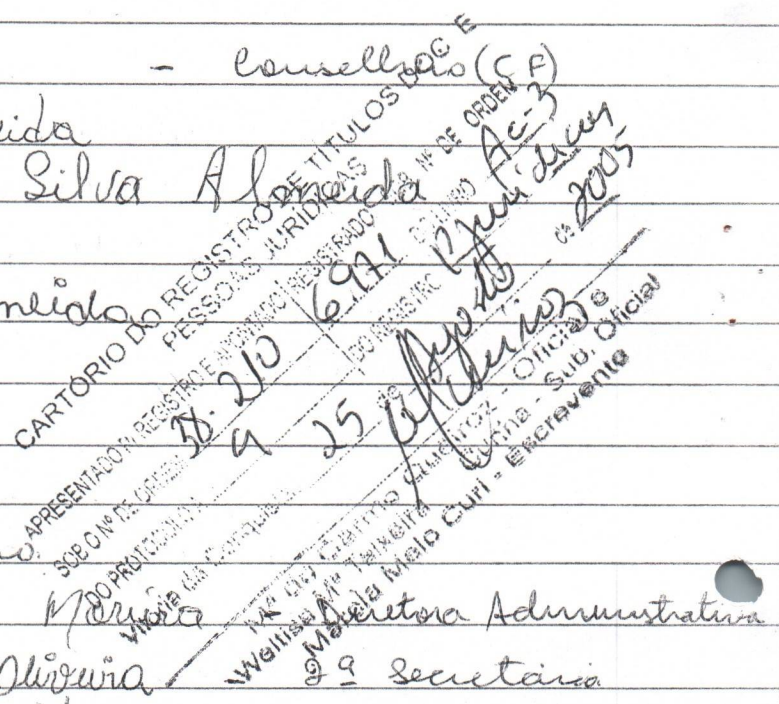
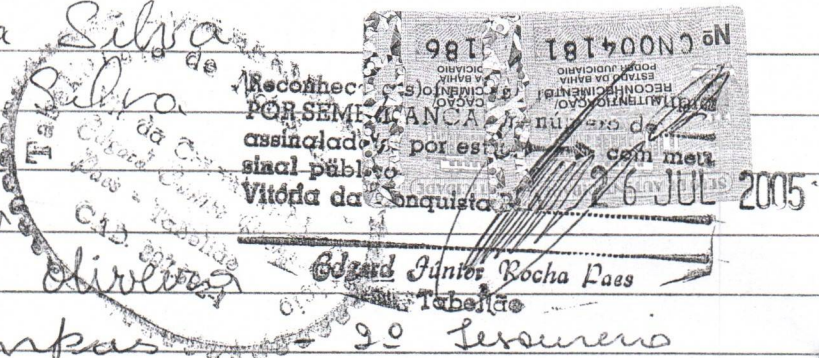
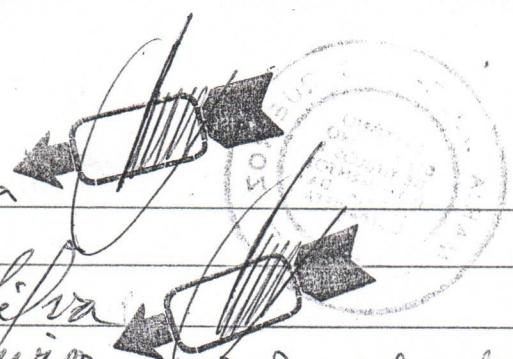
PARA MELHORIA DO ANTEIRO

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, no povoado do Anteiros, distrito de São João da Vitória - Baturique, Município de Vitória da Conquista, reuniram-se na sede da Escola Municipal Nair dos Santos, com a finalidade de fundação da Associação para Melhoria do Anteiros, quando foi lido o Estatuto da dita Associação - AMA, sendo aprovados por aclamação e depois o valor da contribuição mensal, estipulado em dois reais (2R) por família, com vencimento a cada primeiro sábado do mês. 2º eleição da diretoria, por aclamação, com os seguintes nomes: Diretor presidente: João Batista dos Santos Silva; Vice presidente: José Marcos Francisco da Silva; Diretora administrativa: Valéria de Francisca de Oliveira Moreira; 1ª secretária: Maria Tereza Lygia Gunceres Uchôa; 2ª secretária: Betânia da Silva Almeida; 1º Tesoureiro: Wilson dos Reis Almeida; 2º Tesoureiro: Edilson Franco Campos; e para o Conselho Fiscal efetivos: Dirivalva Cordens dos Reis Silva; Eurico Cesar Franco e Euclides Franco da Silva; suplentes: Maria Ernestina Lopes Santos, Carlos, e Giovan Franco da Silva e Jacides Moreira Paiva, ficando do depois como sócios beneméritos os Srs. Waldemar Batista de Oliveira; Sebastião Pereira da Silva e Estevão Uchôa dos Santos Silva. Nada mais havendo a declarar eu, Maria Lygia G. Uchôa, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos presentes:

- Maria Lygia Gunceres Uchôa - 1ª Secretária

- Maria Ernestina Lopes Santos - 1ª suplente CP

Eidalisa Lopes Santos Silveira
 Fernando Adilson L. Santos
 Estevan Lima dos Santos Silva
 João Batista dos Santos Silva
 Carlos Severo Franco da Silva - 2ª Suplência CF
 José Marcos Franco da Silva - Vice Presidente
 Roberto Franco da Silva
 Sebastião Pereira do Silva
 Paulo Franco da Silva
 Antonio Franco da Silva
 Virgínia Francisco de Oliveira
 Edilson Franco Campos - 2ª Suplência
 Thais Santos Campos
 Eurico Gessa Franco - Conselho (CF)
 Beatriz da Silva Almeida
 Maria da Conceição da Silva Almeida
 Leni da Silva Almeida
 Milene da Silva Almeida
 Eliane Silva Almeida
 Edvaldo Gonda Silva
 Jailson Kiano da Silva
 Guto Francisco de Oliveira
 Valéria Francisca de Oliveira
 Gláucia da Silva Almeida Oliveira
 Dinivaldo Bordeiro dos Reis Silva - Conselho (CF)
 GINALDO FRANCA DA SILVA
 Jossiane Prado Silva
 Euclides Franco da Silva - Conselho (CF)
 Magna Franco da Silva
 Jaildes Moreira Paiva - 3ª Suplência CF
 Jorge Silva Paiva
 Nilson dos Reis Almeida - 1ª Suplência





ASSOCIAÇÃO PARA MELHORIA DO ANTEIRO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

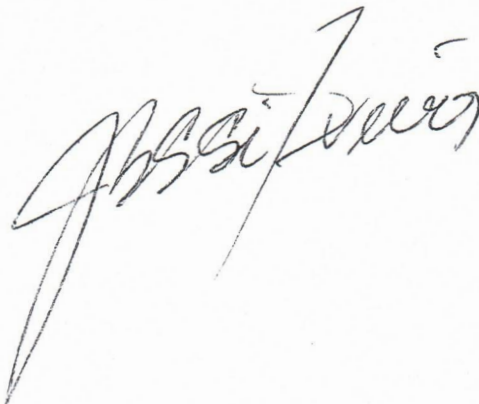
- João Batista dos Santo Silveira, brasileiro, casado, agricultor, identidade nº 003.376.673, CPF nº 044.334.405-15, ocupa a Função de Presidente da Associação.
- José Marcos França da Silva, brasileiro, casado, lavrador, identidade nº 0371360030, CPF nº 745.931.025-53, ocupa a Função de Vice-Presidente da Associação.
- Valéria Francisca de Oliveira Moreira, brasileira, casada, estudante, identidade nº 11318367-40, CPF nº 025.400.735-06, ocupa a Função de Diretora administrativa da Associação.
- Maria Lygia Guimarães Viera, brasileira, casada, Médica, identidade nº M.2122841 CPF nº 242.658.025-91, ocupa a Função de Primeira Secretária da Associação.
- Betânia da Silva Almeida Oliveira, brasileira, casada, estudante, identidade nº 113.18367-40, CPF nº 025.400.735-06, ocupa a Função de Segunda Secretária na Associação.
- Nilson dos Reis Almeida, brasileiro, casado, lavrador, identidade nº 4.492.308, nº 465.328.625-68, ocupa a Função de Primeiro Tesoureiro da Associação.
- Edilson França Campos, brasileiro, casado, lavrador, identidade nº 4.709.412, CPF nº 011.557.865-05, ocupa a Função de Segundo Tesoureiro da Associação.
- Eurico Cezar França, brasileiro, casado, lavrador, identidade nº 33486505-7, CPF nº 004284685-43, ocupa a Função de Titular do Conselho Fiscal, da Associação.
- Euclides França da Silva, brasileiro, casado, lavrador, identidade nº 0335344038, CPF nº 526.464.085-87, ocupa a Função de Titular do Conselho Fiscal, da Associação.

- Maria Ernestina Lopes Santos, brasileira, casada, aposentada, identidade nº 737.940-40, CPF nº 141.520.705-44, ocupa a Função de Titular do Conselho Fiscal, da Associação.

- Dinalva Cordeiro dos Reis Silva, brasileira, casada, professora, identidade nº 067144640-1, CPF nº 401.023.515-20, ocupa a Função de Suplente do Conselho Fiscal, da Associação.

- Jaildes Moreira Paiva, casado, brasileiro, lavrador, ocupa a Função de Suplente do Conselho Fiscal, da Associação.

- Carlos Jeovan França da Silva, casado, brasileiro, lavrador, identidade nº 0204454430-0, ocupa a Função de Suplente do Conselho Fiscal, da Associação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Jeovan França da Silva', is written in a cursive style. The signature is positioned in the center of the page, below the list of names.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.573.551/0001-93	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2005
NOME EMPRESARIAL AMA - ASSOCIACAO PARA MELHORIA DO ANTEIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.90-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO POVOADO DO ANTEIRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO FAZ. ANTEIRO-BATUQUE
CEP 45.111-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO DA VITORIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **23/1/2008** às **16:38:00** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

1-10

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 00673376 00 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/12/92

NOME JOAO BATISTA DOS SANTOS SILVEIRA

FILIAÇÃO JOSE ALVES DA SILVEIRA
VIVALDINA SANTOS SILVEIRA

NATURALIDADE VITORIA DA CONQUISTA BA DATA DE NASCIMENTO 23/06/949

DOC. ORIGEM CER-CAS CM-V DA CONQUISTA BA

DST-SEDE L-005 F-163 R-000045

CPF

SALVADOR-BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MOORE FORMULANTE LTDA

CCMAE 70242